

Projeto de Lei nº 183/2017

Declara como Cidades Irmãs os Municípios de Itaúna e Ipatinga

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

Art. 1º. Ficam declaradas como “Cidades Irmãs”, os municípios de Itaúna e Ipatinga.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação municipal, organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação, inclusive com a participação dos conselhos municipais instituídos e atuantes nessas cidades;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;

VI – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VII – a realização de acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades-irmãs;

VIII – outros programas de cooperação técnica entre estas cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 06 de dezembro de 2017.

Iago Souza Santiago
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a grande relação histórica, geográfica e cultural que a cidade de Itaúna e Ipatinga sempre teve com suas cidades vizinhas.

Considerando que as referidas cidades-irmãs poderão realizar um grande intercambio com ações conjuntas de seus agentes políticos, servidores públicos e membros dos conselhos municipais em se falando de políticas públicas, acordos, programas e convênios de mútuo interesse, dentre outros;

Considerando ainda o objetivo principal em fortalecer ainda mais os laços de amizade da população destas cidades, resolve apresentar o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores.

Itaúna, 06 de dezembro de 2017.

Iago Souza Santiago

Vereador